

OFICINAS DE PARENTALIDADE: INSTRUMENTO PREPARATÓRIO PARA SOLUÇÃO CONSENSUAL DE CONFLITOS NO DIREITO DE FAMÍLIA



Joyce Renatha Balbinot Corizola¹

A Oficina de Parentalidade é um instrumento educacional que busca transmitir informações essenciais a casais que estão passando pelo processo de separação conjugal. Essa pesquisa tem o objetivo de explorar os efeitos que a utilização dessas oficinas pode gerar no Poder Judiciário, além de discutir objetivos e princípios desse projeto, englobando aspectos jurídicos e sociais e também destacando sua função no auxílio à realização de acordos e sua efetiva ligação com o Código de Processo Civil. Para isso, por meio do método de abordagem dedutivo, com pesquisa bibliográfica, pesquisa documental e análise de jurisprudências, apresenta um breve histórico do tema no Brasil, ressaltando aspectos sobre seu desenvolvimento e implantação pelo Tribunal de Justiça do Paraná.

Palavras-chave: oficina de parentalidade; direito de família; acordo judicial.

¹ Especialista em Direito Civil e Processo Civil pelo Centro Universitário Univel. Especialista em Direito Público e Gestão Governamental pela Faculdade Ibmec. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/6932924242102884>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2175-0508>. E-mail: joyceerenatha@gmail.com.

PARENTING WORKSHOPS: PREPARATORY TOOL FOR CONSENSUAL RESOLUTION OF CONFLICTS IN FAMILY LAW



Leonardo da Silva Garcia²

The Parenting Workshop is an educational tool that seeks to transmit essential information to couples who are going through the process of marital separation. This research aims to explore the effects that the use of these workshops can generate in the Judiciary, as well as discussing the objectives and principles of this project, encompassing legal and social aspects and also highlighting its role in helping to reach agreements and its effective link with the Code of Civil Procedure. To this end, using a deductive approach, with bibliographical research, documentary research and analysis of case law, it presents a brief history of the subject in Brazil, highlighting aspects of its development and implementation by the Paraná Court of Justice.

Keywords: parenting workshop; family law; judicial settlement.

² Mestre em Direito pelo Centro Universitário UNIVEL. Professor do Curso de Direito do Centro Universitário Univel. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/8697192979306460>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1198-1639>. E-mail: leonardodasilvagarcia@gmail.com.

INTRODUÇÃO

É evidente que conflitos familiares tornaram-se acontecimentos comuns e costumeiros, considerando-se as inúmeras ações de divórcio que ocorrem atualmente. Essa é uma situação alarmante, uma vez que a família se caracteriza como uma instituição de suma importância para a convivência, principalmente em se tratando de casos que envolvem crianças, as quais demonstram grande apego aos pais. Infelizmente, a maioria das ações de divórcio estão envolvidas em grandes mágoas, tristeza e raiva; fato que acaba prejudicando não só o casal, mas, sobretudo, os filhos, deixando-os emocionalmente instáveis. No entanto, por vezes, os pais não têm conhecimento dos danos que o processo de separação pode causar na criança.

Destaca-se que o desempenho da função parental é permanente; por isso, independentemente da dissolução do casamento entre os pais, a criança continua dependente da atenção e do afeto dos adultos. Logo, é de extrema importância haver compreensão dentro do litígio de divórcio. Nesse sentido, é indispensável salientar a importância da realização de oficinas de parentalidade, projeto que oferece, dentro de um processo voluntário e educativo, oportunidade para que os pais tenham conhecimento sobre todos os efeitos que o divórcio pode gerar nos filhos, bem como acerca dos tipos e formas de guardas existentes, de alienação parental, alimentos e outros assuntos inerentes à boa convivência familiar. Na oficina, esse aprendizado é oferecido de forma cooperativa e construtiva.

Durante o processo de divórcio, a Oficina de Parentalidade pode oferecer um modelo de conduta para futuras relações, nas quais as partes possam compreender produtivamente as suas necessidades, mantendo um relacionamento saudável dentro do núcleo familiar. Destarte, ela se transforma em uma alternativa pacífica que visa a instruir o casal sobre os vínculos afetivos, a fim de preservar a integridade dos filhos. Dessa forma, devido às inúmeras vantagens apresentadas por esse instrumento, muitas unidades de Centros Judiciários de Soluções de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs) o adotam por recomendação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O objetivo principal do projeto é oferecer aos casais em processo de divórcio informação e conhecimento que facilitem a realização de um possível acordo em audiência.

Nesse contexto, a Oficina de Parentalidade torna-se uma grande aliada e um grande avanço na efetivação do acesso à justiça, visto que sua utilização está intrinsecamente ligada à Lei nº 13.105/15 do Código de Processo Civil, especificamente aos arts. 3º e 694º, que lecionam sobre a importância da resolução do litígio de forma consensual. Assim, as oficinas funcionam em conformidade com a letra da lei, asseverando a

realização da justiça de forma pacífica; por isso, diversos tribunais incentivam a sua realização, inclusive o Tribunal de Justiça do Paraná.

Todavia, uma aparente dificuldade enfrentada pelos tribunais é a formação de capacitores para a exposição das oficinas, considerando-se a falta de informações disponibilizadas sobre o assunto pelo CNJ, embora o Poder Judiciário se esforce diariamente para implementar esse projeto, na busca de uma solução pacífica para os litígios. Nesse viés, buscar-se-á analisar se esse método tem a capacidade de auxiliar na facilitação dos acordos e no consenso dentro da audiência. Com esse intuito, o trabalho destaca os principais objetivos e métodos utilizados na pesquisa, além de apresentar um breve histórico do surgimento da prática da Oficina de Parentalidade no Brasil, ressaltando sua aplicabilidade e eficiência dentro dos Tribunais de Justiça, em especial, o do Paraná.

1 HISTÓRICO E DESENVOLVIMENTO DA OFICINA NO BRASIL

Segundo Barroso, Cotrim, Miller, Rocha, Silva (2013), as oficinas de parentalidade se originaram de um projeto, nos Estados Unidos e no Canadá, que versa sobre a relação dos pais com os filhos. Tais países realizam cursos com casais divorciados e seus respectivos filhos, e a experiência resultante desse projeto revelou resultados eficazes e positivos para a melhora da convivência dessas famílias.

Com base nessas iniciativas, a Oficina de Parentalidade foi desenvolvida no Brasil com o apoio de psicólogos, sendo implantada pela Juíza Vanessa Aufiero da Rocha, em São Paulo (Barroso; Cotrim; Miller; Rocha; Silva, 2013).

A aplicação desse projeto no Tribunal de Justiça de São Paulo resultou em grande aceitação das partes, apresentando resultados positivos dentro do processo de divórcio. Dessa maneira, em decorrência disso, o CNJ tornou o projeto uma política institucional, adotando-o como um recurso a ser utilizado pelas Varas da Família, em conjunto com os CEJUSCs, conforme a Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, por meio de seus Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, que:

I - Adotem oficinas de parentalidade como política pública na resolução e prevenção de conflitos familiares nos termos dos vídeos e das apresentações disponibilizados no portal da Conciliação do CNJ (BRASIL,

A partir dessa recomendação, os tribunais têm adotado a Oficina de Parentalidade como método para resolução dos conflitos no Direito de Família. Nesse viés, o Tribunal de Justiça do Paraná (2016) leciona que o primeiro passo é realizar uma triagem de processos; em seguida, é realizado um curso para capacitação dos instrutores que conduzirão as oficinas. O CNJ esclarece que o curso de formação para expositores em oficinas de parentalidade deve ser realizado pelo próprio tribunal, seguindo o Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos. Entretanto, as informações para a capacitação são escassas, o que gera uma dificuldade para os tribunais em implementar a execução das oficinas. No entanto, durante a realização do projeto, um material disponibilizado pelo CNJ, composto por cartilhas, vídeos e depoimentos gravados, é ministrado aos pais e aos filhos, separadamente (em salas diferentes), conforme o disposto no site do TJPR (2016). Essa dinâmica realizada com as partes busca estimular uma reflexão sobre a importância do diálogo e o entendimento do conflito enfrentado.

Apesar de a participação nas oficinas ser direcionada a casais selecionados que estão passando pelo processo de ruptura conjugal, o CNJ fornece cartilhas para os adolescentes e para os pais, com o objetivo de orientar esses membros da família e auxiliá-los na relação durante o divórcio. Além disso, o site do Tribunal de Justiça do Paraná também disponibiliza, desde 2015, em sua página na internet, cartilhas e slides de auxílio às famílias em situação de divórcio.

Nesse mesmo viés, com o intuito de aumentar o alcance dessas informações, o CNJ também disponibilizou o curso "Oficina de Pais e Mães Online", em uma plataforma virtual na qual todo o material fica disponível a toda a sociedade. Nesse caso, a OAB/PR (2016) salienta que não é necessário que os pais sejam indicados pelo tribunal para participar desse curso, e nem que tenham um processo de divórcio em trâmite; o curso é livre, sendo necessário apenas que os interessados preencham um formulário no site do CNJ para obter um login e uma senha de acesso.

O curso on-line é o mesmo realizado pelos tribunais, apenas com algumas adaptações para a educação à distância. Logo, os tópicos lecionados tratam dos efeitos da separação nos adultos e nos filhos, bem como da importância da relação de parentalidade, da alienação parental e das escolhas dentro de um processo de separação. Tal conteúdo foi elaborado pela própria Juíza Vanessa Auffero da Rocha, responsável pelo desenvolvimento da Oficina de Parentalidade no Brasil (IBDFAN, 2015).

1.1 CARACTERÍSTICAS E OBJETIVOS

As leis nascem a partir das necessidades das relações humanas; entretanto, muitas vezes, a letra da lei é fria em relação ao caso concreto, e, por consequência, existem os princípios da dignidade da pessoa humana e da função social do processo, que se consolidam como basilares de todo o ordenamento jurídico, visando a garantir os direitos fundamentais do indivíduo e solucionar o litígio da melhor forma. Donizetti (2016) observa a função social do processo como uma forma de buscar a pacificação, pelo qual a norma deve sempre ser aplicada e interpretada visando ao bem comum.

Destarte, a Oficina de Parentalidade tem o intuito de auxiliar na resolução do litígio da melhor forma, sendo um programa educacional interdisciplinar para famílias envolvidas em processos de ruptura conjugal, e também em pagamento de pensão alimentícia ou disputas por guarda de filhos, visando a ajudar pais e filhos a lidarem, de forma positiva, com as consequências do divórcio. Nesse sentido, ela guarda profunda ligação com o princípio da dignidade da pessoa humana e com a função social do processo.

Ademais, constata-se que o divórcio é visto como o final de um relacionamento, envolvendo vários sentimentos, como insegurança e receio, nos envolvidos no processo, inclusive nos filhos. Lamela, Figueiredo e Bastos (2008) conceituam o divórcio como um marco capaz de gerar grandes mudanças na vida dos adultos e dos filhos, fato estressante, que causa alteração no sistema familiar. Dessa maneira, o Código de Processo Civil traz um estímulo à diminuição da litigiosidade, contemplando métodos de resolução dos conflitos, o que se percebe com a análise dos art. 3º e 694º do Código de Processo Civil (CPC). Tais artigos determinam que o Estado sempre busque a solução do conflito de maneira consensual (BRASIL, Lei nº 13.105, 2015, art. 3); no caso das ações de família, o judiciário deve se empenhar para alcançar a solução pacífica da controvérsia, buscando auxílio de outras áreas para a mediação e a conciliação (BRASIL, Lei nº 13.105, 2015, art. 694).

Assim, a Oficina de Parentalidade ganha força, uma vez que, segundo Brito (2017), o principal objetivo dela é instruir as famílias para um menor dano emocional, de forma educacional e preventiva, contribuindo ativamente para a consolidação dos artigos supracitados. Outra característica da oficina é o incentivo ao diálogo entre as partes; para tanto, é necessária a cooperação do judiciário e dos ex-cônjuges, os quais precisam compreender suas necessidades dentro do processo, a fim de agir de forma solidária com o outro, sem causar sofrimento aos filhos e entes familiares. Da mesma maneira, o magistrado precisa incentivar essas práticas e ensinar ao casal os efeitos que uma litigiosidade pode gerar, destacando-se

o princípio da cooperação das partes, elencado no art. 6º do CPC: "Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (BRASIL, Lei nº 13.105, 2015, art. 6).

Além disso, dentro dos objetivos dessas oficinas, os expositores procuram amenizar o sofrimento dos filhos, esclarecendo a eles que a sua família não terminou e que seus pais sempre serão seus pais. No caso dos pais, o intuito é de se ensinar a eles técnicas de comunicação, informar as consequências que o divórcio pode provocar nos filhos, além de esclarecer temas como visitas, alimentos, guarda e alienação parental, visando sempre a auxiliar a família a manter uma relação saudável, de forma a amenizar os desentendimentos. Rolf Madaleno (2007) esclarece que os filhos têm o direito à convivência com os pais, necessitam de afeto tanto do pai como da mãe, porque cada genitor tem uma função específica no desenvolvimento da prole. Seguindo esse mesmo raciocínio, o Tribunal de Justiça do Paraná defende o projeto de Oficina de Parentalidade como um instrumento para auxiliar as famílias, oferecendo a elas informações necessárias e essenciais relacionadas ao processo de separação. A esse respeito, Gonçalves (2016) esclarece que o projeto busca estimular a implantação da política pública de prevenção e resolução de conflitos.

2 APLICABILIDADE COMO UMA PREPARAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Com a realização das oficinas, o conhecimento torna-se acessível, fato que permite aos pais a percepção de que o vínculo matrimonial pode ser dissolvido, entretanto, o vínculo e as obrigações parentais jamais se dissolvem, especialmente dentro do processo de separação, no qual a imagem parental deve ser preservada, a fim de se garantir à criança segurança e compreensão. Segundo Rosa (2015), os pais não têm a opção de renunciar à função parental, pois se trata de um dever irrenunciável, isto é, mesmo após a dissolução do casamento, a imagem parental permanece, pois, o vínculo entre pais e filhos é perene, independentemente do término da sociedade conjugal.

Dessa forma, uma vez que o papel da Oficina de Parentalidade é facilitar a compreensão dos pais, possibilitando uma melhor convivência entre os membros da família, evidencia-se a presença do princípio da eficiência, o qual, para Donizetti (2016), significa buscar administrar o processo com excelência.

Para salientar o entendimento, Caetano (2002) leciona sobre as vantagens da utilização de métodos alternativos, visto que estes são céleres, informais, econômicos, eficazes e ágeis, isto é, atingem de forma rápida e eficiente a solução dos conflitos. Nesse sentido, acredita-se que a oficina tem grande poder preparatório,

possibilitando que o casal chegue à audiência instruído. Isso facilita a realização de um acordo consensual e amigável, entendendo-se, portanto, que esse método possui a capacidade de aumentar a realização de acordos, uma vez que apazigua o conflito entre os ex-cônjuges. Conforme ratifica Corrêa (2020), a realização da Oficina de Parentalidade permite que as partes cheguem à audiência com entendimento familiar e consciência da pacificação, consequentemente, mais propensas ao diálogo.

Bordoni e Tonet (2016) corroboram esse entendimento ao salientarem que, após o casal participar da oficina, além de ficar preparado para criar um ambiente favorável e estável, obtendo um bom relacionamento, os cônjuges preparam-se para uma eventual conciliação ou mediação, já que estarão conscientes da relevância de se manter uma relação saudável com o ex-companheiro e de prevenir novos litígios.

3 COMPARECIMENTO DO CASAL NA OFICINA - UMA ANÁLISE JURISPRUDENCIAL

Como já se observou, a utilização da Oficina de Parentalidade é uma recomendação do CNJ que busca alcançar a resolução do litígio de forma consensual; dessa maneira, diversos tribunais têm adotado essa metodologia como uma política pública. Entretanto, por se tratar de uma recomendação, as cartilhas disponíveis no site do TJPR deixam expressamente claro que os pais são convidados a comparecer, não havendo, portanto, caráter obrigatório. Nesse sentido também caminha uma parte do entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), conforme se percebe no trecho da decisão tomada pelo Desembargador José Carlos Ferreira Alves:

(...) Ressalto, também, que a Oficina não visa a avaliar ou julgar os pais, mas, apenas, ajudá-los, bem como seus filhos menores, a superarem esta fase de reorganização familiar, prevenindo novos conflitos, assim como, assegurando a pacificação, objetivo primordial do Poder Judiciário. Assim, ficam as partes convidadas a comparecerem à oficina, sendo que o responsável pela guarda de fato do menor fica convidado a comparecer à Oficina juntamente com o(s) filho(s) menor(es) que possua(m) entre 6 (seis) a 17 (dezessete) anos de idade (SÃO PAULO, Tribunal de Justiça, 2021).

Concomitantemente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) também convidou as partes envolvidas em processo de divórcio para participarem da Oficina de Parentalidade, com a finalidade de manter a relação familiar. Este é o voto do Desembargador Sergio Ricardo de Arruda Fernandes:

(...) Outrossim, reitere-se a sugestão do estudo social de que as partes sejam convidadas pelo MM. Juízo de origem a participar da Oficina de Parentalidade do NUPEMEC, na tentativa de sensibilizar os pais de Guilherme quanto a uma convivência mais harmônica, em prol da criança (Rio de Janeiro, Tribunal de Justiça, 2023).

Verifica-se que algumas decisões, apesar de aderirem ao caráter não obrigatório do comparecimento às oficinas, solicitam o comprovante de participação na audiência de conciliação, como demonstra o voto da Desembargadora Gláucia Dipp Dreher, do TJRS:

(...) 3- Para oportunizar às partes a compreensão das questões de família envolvidas no presente feito será realizada Oficina de Parentalidade. A oficina terá a duração de aproximadamente 1h30min. As partes deverão estar DESACOMPANHADAS de crianças. A parte autora vai intimada a comparecer, no dia 12 de maio de 2023, às 14h. A parte requerida vai intimada a comparecer, no dia 11 de maio 2023, às 14h. Os procuradores deverão juntar aos autos o comprovante de participação no prazo de 15 dias, a contar da realização do ato. Ressalta-se que a Oficina de Parentalidade não implica qualquer despesa às partes (Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça, 2023).

No mesmo sentido votou o Desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro:

(...) 3. Visando oportunizar às partes a compreensão das questões de família envolvidas no presente feito, será realizada, DE FORMA PRESENCIAL, Oficina de Parentalidade no Fórum de

Lajeado, no salão do Júri. Ressalta-se que a oficina tem durabilidade de três horas, em média. A parte autora deverá comparecer no dia 04/08/2022, às 13:30, e a parte requerida no dia 05/08/2022, às 13:30. Solicita-se que as partes juntem posteriormente ao processo atestado de comparecimento à Oficina de Parentalidade, documento que será fornecido ao final do evento (...) (Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça, 2022).

No recente período da pandemia de COVID-19, as decisões estavam encaminhando os genitores para a realização do curso "Oficina de pais e mães", virtualmente, o qual é oferecido pelo CNJ, segundo voto do Desembargador Luiz Felipe Brasil Santos:

(...) Ainda, deverão ambos os genitores participar individualmente da Oficina de Parentalidade Virtual oferecida gratuitamente pelo CNJ, o que poderá exercer efeito extremamente benéfico para as relações dos genitores com a filha e entre si, comprovando a participação, no prazo de 15 dias. A inscrição poderá ser realizada através do link: <https://www.cnj.jus.br/formacao-capacitacao/oficina-de-pais-emaes-online-2/> (Rio Grande do Sul, Tribunal de Justiça, 2021).

É certo que a Oficina de Parentalidade é uma ação educativa, não sendo recomendável obrigar as partes a participarem; porém, estimular o interesse dos pais em participar de forma espontânea é essencial para se alcançar os objetivos do projeto. Então, ao se analisar a decisão do Desembargador de solicitar aos cônjuges a comprovação de comparecimento à Oficina, entende-se que isso não significa necessariamente impor obrigatoriedade, mas, sim, funciona como incentivo e estímulo para a participação das partes, que, muitas vezes, não sabem das vantagens que o curso pode gerar no núcleo familiar.

Em contrapartida, é importante mencionar que existe, em tramitação na Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4360/2019, o qual versa sobre a obrigatoriedade do comparecimento dos pais à Oficina de Parentalidade nos casos de dissolução da sociedade

conjugal conflituosa¹. E, certo, no entanto, o que a sua aprovação e um cenário de imposição podem afetar a autonomia das partes e gerar reflexos na aplicabilidade e na eficiência da Oficina de Parentalidade.

3.1 O ACESSO À JUSTIÇA FRENTE À OFICINA DE PARENTALIDADE

O conceito de "acesso à Justiça" pode ser apresentado sob diversos aspectos; logo, cabe destacar que o art. 5º da Constituição Federal de 1988, que contempla inúmeros direitos fundamentais ao indivíduo. No inciso XXXV desse artigo, resta assegurado o direito ao acesso à Justiça, determinando que a legislação não excluirá qualquer lesão ou ameaça do direito da apreciação do Poder Judiciário, e esse é o mesmo entendimento trazido pelo art. 3º do Código de Processo Civil.

Nesse cenário, Canotilho (2013) conceitua que o acesso à Justiça se consolida como um princípio do acesso aos tribunais e ao Direito, sendo um princípio geral que postula o exercício efetivo do direito do indivíduo.

Fernanda Tartuce (2020) evidencia que o fundamento para o acesso à Justiça e sua concretização é a proteção da vida humana e da dignidade do homem, o direito à livre formação de personalidade e a proteção do livre arbítrio e da igualdade de tratamento. A autora argumenta que existem alguns óbices que dificultam o acesso à distribuição da justiça, quais sejam a morosidade, dificuldade de acesso, formalidade excessiva e altos custos. Destarte, devido à burocracia que norteia o Poder Judiciário, o acesso à Justiça, por vezes, pode enfraquecer. É certo também que a sentença judicial, em alguns casos, não é garantidora da "justiça", pois se limita ao contido no processo judicial. Nesse sentido, ressalta-se a importância da utilização da Oficina de Parentalidade, que busca auxiliar a resolução do litígio da melhor forma, oferecendo, para isso, conhecimento e informações para as partes, por meio de diálogo, da escuta e da apresentação de um novo paradigma de relacionamento entre as partes.

Com a aplicação desse instrumento, a possibilidade de as partes chegarem a um acordo aumenta, e isso, por consequência, facilita a concretização do acesso à Justiça, evitando a morosidade e a burocracia. Nesse viés, a aplicação das oficinas é capaz de possibilitar que as partes cheguem a um acordo de maneira mais célere, evitando a morosidade, a burocracia, o excesso da aplicação da legislação e de imposições árduas, consolidando-se como uma ferramenta de consolidação do acesso à Justiça.

4 EXPERIÊNCIAS DA UTILIZAÇÃO DA OFICINA DE PARENTALIDADE NO ESTADO DO PARANÁ

Com a publicação da Recomendação nº 50 do Conselho Nacional de Justiça, a Oficina de Parentalidade ganhou força e diversos tribunais começaram a adotar essa metodologia como uma política pública para resolução de conflitos. Nesse viés, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná incentiva essa prática, disponibilizando, em sua plataforma virtual, cartilhas de apoio para os futuros expositores, pais e filhos envolvidos no processo e demais interessados no tema, além de slides explicativos e instruções sobre o projeto, com o fim de propagar esse método alternativo que visa a solucionar o litígio de forma consensual.

Em relação a esse incentivo, destaca-se a comarca de Ponta Grossa, a qual aderiu ao projeto de extensão "Falando em Família", resultante de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Paraná, Faculdade Secal e Universidade Estadual de Ponta Grossa, por meio do CEJUSC/PG. Esse projeto foi lançado em 2015, e tem o mesmo objetivo da Oficina de Parentalidade, sendo realizado com a finalidade específica de preparar as partes para a audiência de conciliação nas Varas de Família. Nesse caso, Consalter e Pereira (2017), coordenadoras do projeto, destacam que a aplicação da Oficina de Parentalidade apresentou resultados positivos, no sentido de conscientizar as partes da importância da solução pacífica de dissensos.

Quanto aos índices, conforme pesquisa realizada, nos encontros em que ambas as partes compareceram, a conciliação chegou a 90% dos casos; nas situações em que apenas uma parte compareceu, o índice gira em torno de 80% de conciliação.

Pereira (2022, p. 101) ainda destaca os seguintes dados:

No ano de 2018 e 2019, foram 89 (oitenta e nove) e 130 (cento e trinta) processos, respectivamente, que tiveram a participação de pelo menos uma das partes, totalizando 219 (duzentos e dezenove) processos, nestas condições (...). Deste levantamento verificou-se que nos processos em que pelo menos uma das partes participou dos encontros, 44,29% formalizaram acordo integral (Pereira, 2022, p. 101).

¹ O PL nº 4360/2019 encontra-se aguardando designação de Relator, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

É importante ressaltar que, no período da pandemia de COVID-19, as atividades do projeto “Falando em família” foram suspensas².

Destaca-se também a Comarca de Francisco Beltrão, que aplica as oficinas de parentalidade pelo CEJUSC, em parceria com o curso de Direito da Universidade Paranaense de Francisco Beltrão (Unipar). Nessa comarca, além das famílias com processos judiciais em andamento, podem também participar os pais que não apresentam demandas judiciais, mas que buscam conhecimento para melhorar o exercício da parentalidade (Unipar, 2022).

Faz-se importante mencionar que a cidade e Comarca de Cascavel tem buscado a implementação das oficinas de parentalidade, com o intuito de fomentar a solução consensual das demandas em andamento. Trata-se de um trabalho de cunho embrionário, que está sendo desenvolvido por profissionais do Núcleo de Apoio Especializado de Cascavel³, que disponibiliza um folder informativo e educativo aos genitores, elaborado pelo CNJ, e que apresenta os objetivos da oficina e respostas às dúvidas frequentes, além de uma mensagem conscientizadora sobre a importância da parentalidade.

Certamente, o Tribunal de Justiça do Paraná, com a implantação de projetos como o ora descrito, está caminhando para a construção de um sistema para a solução dos conflitos em sociedade, de forma mais efetiva e célere, beneficiando as partes e o Poder Judiciário.

CONCLUSÃO

A Oficina de Parentalidade surgiu para orientar e oferecer conhecimento necessário ao casal, buscando esclarecer dúvidas, com a finalidade de contribuir para a resolução de litígios de forma consensual, fazendo com que os ex-cônjuges compreendam suas necessidades, facilitando, assim, a realização de um acordo em audiência. Por isso, faz-se imprescindível abordar e discutir esse tema, que adquiriu maior importância face ao aumento das demandas envolvendo o divórcio litigioso.

Aplicada antes da audiência, a oficina tem como um de seus pilares preparar e auxiliar os ex-cônjuges para posterior arbitramento, sendo, então, uma forma de buscar que os familiares se comuniquem e se entendam, abrindo-se uma oportunidade para a realização de um acordo consensual. Nesse sentido, além de o Judiciário potencializar as chances de realização de um acordo consensual, atende ao art. 3º e ao art. 694º da Lei 13105/15, o que se mostra extremamente benéfico na

busca pela solução do litígio, visto que resguarda os princípios da dignidade da pessoa humana, função social do processo e à cooperação das partes.

É fundamental ressaltar que a oficina é um projeto educacional; logo, não deve ser uma imposição para as partes. Assim, deve-se buscar que a família participe de forma voluntária, visto que sua aplicação pode ser capaz de aumentar o número de acordos em audiência, sendo, dessa forma, extremamente benéfica para o núcleo familiar e para o Poder Judiciário. Todavia, em havendo a aprovação do Projeto de Lei nº 4360/2019 – que estabelece o comparecimento obrigatório dos pais à oficina – esse cenário pode mudar e gerar um condicionamento às partes, o que pode refletir na aplicabilidade e na funcionalidade das oficinas.

Atualmente, o Brasil enfrenta uma tendência de judicialização, isto é, as pessoas buscam, com muita frequência, o Poder Judiciário para a resolução de seus problemas e mágoas. Entretanto, por meio da Oficina de Parentalidade de parentalidade, com técnicas de diálogo, é possível amenizar o tumulto processual existente, fazendo com que as famílias compreendam o conflito de forma pacífica e, conseqüentemente, ocorra emancipação, e o acesso a à Justiça se revele na sua forma mais genuína.

Um aparente obstáculo ainda enfrentado na concretização da Oficina de Parentalidade é a capacitação dos expositores do projeto, visto que o Conselho Nacional de Justiça não fornece materiais suficientes para as formações, e os tribunais acabam tendo grande dificuldade em implementar a oficina por falta de capacitores. Entretanto, em decorrência das vantagens do projeto, diversos tribunais se esforçam para fixá-lo em suas cortes, inclusive o Tribunal de Justiça do Paraná, que disponibiliza materiais de apoio sobre a oficina. Nesse âmbito, diversas comarcas aderem ao projeto e alcançam resultados positivos, no sentido de preparar as partes para a audiência de conciliação.

Porém, existem muitas cidades do Estado no Paraná que ainda não utilizam nenhum método alternativo na busca pela resolução do litígio dentro do Direito de Família, sendo o único caminho a judicialização do conflito. Essa situação deve ser estudada e confrontada, uma vez que o divórcio é um assunto delicado, capaz de produzir efeitos negativos para o casal e para os filhos, demandando atenção e cuidado, o que nem sempre é observado pelo judiciário, uma vez que não este não possui instrumentos apropriados para concretizar o projeto.

Isso posto, resta evidente que o objetivo da Oficina de Parentalidade é conceder auxílio aos pais e

² Em contato com o CEJUSC/PG, foi informado que após as medidas da pandemia de COVID-19, o projeto “Falando em família” não teve continuidade.

³ As oficinas ocorrem mensalmente com pais em processos de divórcio que envolvem a guarda do menor, sendo que as duas

primeiras sextas-feiras do mês são destinadas aos genitores e as duas últimas sextas-feiras, destinadas às genitoras, e, para as crianças, são quatro encontros, realizados todas as terças-feiras.

filhos na resolução dos conflitos oriundos da separação, oferecendo conhecimento para minimizar os efeitos nocivos da ação de divórcio, pois a falta de conhecimento sobre temáticas como a alienação parental, guarda do menor, prestação de alimentos, visitas e efeitos do divórcio podem dificultar o entendimento do casal, fazendo com que o processo de separação seja ainda mais árduo e prejudicial.

Diante das informações apresentadas neste artigo, é possível confirmar a importância da adoção de práticas consensuais nos moldes da Oficina de Parentalidade. Nesse contexto, vislumbra-se um fértil caminho para a fundamentação e implementação desse projeto, de forma institucionalizada, a fim de expandir os horizontes de atuação e ampliar as possibilidades de gestão dos conflitos judicializados no âmbito familiar.

O desenvolvimento do presente estudo possibilitou uma análise de como o Poder Judiciário aplica o projeto, buscando a pacificação do litígio. Além disso, também permitiu a percepção do valor de o Judiciário utilizar meios alternativos de resolução de conflitos, tendo em vista a redação do Código de Processo Civil, que, em diversos artigos, preza pela busca da solução consensual do conflito, principalmente no Direito de Família.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, André Carias de. Conheça os impactos do novo CPC no Direito de Família. Ministério Público do Paraná, 2016. Disponível em: <https://mppr.mp.br/Noticia/Conheca-os-impactos-do-novo-CPC-no-Direito-de-Familia>. Acesso em: 26 set. 2023.

BAIOCCHI, Ângela. Com apoio do CNJ, Oficina de Pais do TJGO completa 5 anos e realiza quase 2 mil atendimentos. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, 2018. Disponível em: <https://www.tjgo.jus.br/index.php/institucional/centro-de-comunicacao-social/124-destaque1/953-com-apoio-do-cnj-oficina-de-pais-do-tjgo-completa-5-anos-e-realiza-quase-2-mil-atendimentos>. Acesso em: 22 set. 2023.

BARROSO, Gabriela Largacha. COTRIM, Cristina Palason Moreira. MILLER, Kelly Alecssandra Bizi Lopes. ROCHA, Vanessa Aufiero da. SILVA, Fabiana Cristina Aidar da. Oficina de Pais e Filhos Cartilha do Instrutor. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/OficinaPaisFilhos/CartilhaInstrutor-CNJ.pdf>. Acesso em: 28 out. 2023.

BORDONI, Jovina D'Ávila. TONET, Luciano. As oficinas e pais e filhos como instrumento para coibir a alienação parental. Revista Themis, Ceará, volume 14, 2016.

Disponível em: <http://esmec.tjce.jus.br/wp-content/uploads/2017/01/Themis-v.14.pd>> Acesso em: 01 out. 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 4360, de 8 de agosto de 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. Recomendação nº 50, de 8 de maio de 2014. Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/recomendacao_50_08052014_09052014145015.pdf. Acesso em: 2 out. 2023.

BRASIL. Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, de 13 de abril de 2020. Conselho Nacional de Justiça Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/Regulamento_capacitacao_mediacao_proporcao_de_inst_e_excecao_a_codocenci_a.17.10.pdf. Acesso em: 20 jan. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRITO, Marcella Mourão de; SILVA, Alexandre Antônio Bruno da. A mediação familiar e o fim do relacionamento conjugal: O problema do acesso à Justiça e a experiências das oficinas de parentalidade, 2017. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/abd8/d901a8606244a31d0bcaccfc1a1a7eccac2.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2024.

CAETANO, Luiz Antunes. Arbitragem e mediação: rudimentos. São Paulo: Atlas, 2002.

CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito Constitucional e teoria da Constituição. 7. ed., Coimbra: Almedina, 2003.

CONSALTER, Zilda Mara; PEREIRA, Dirce do Nascimento. O projeto de extensão "Falandos em Família" como vetor de acesso à Justiça e exercício pleno de Cidadania. Revista da Defensoria Pública da União, Brasília, 2017. Disponível em: <https://revistadapu.dpu.def.br/index.php/revistadaapu/article/view/44/34> Acesso em: 2 out. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Curso de Formação de Expositores de Oficinas de Divórcio e Parentalidade. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/conciliacao-e-mediacao/curso-sobre->

conciliacao-e-mediacao/curso-de-formacao-de-expositores-em-oficinas-de-divorcio-e-parentalidade/. Acesso em: 20 jan. 2024.

CORRÊA, João Vitor de Lima. Autonomia de vontade das partes: os métodos alternativos de solução de conflitos à luz do Código de Processo Civil, 2020. Disponível em: <https://cepein.femanet.com.br/BDigital/arqTccs/1711400170.pdf>. Acesso em: 29 set. 2023.

DONIZETTI, Elpídio. Curso Didático de Direito Processual Civil, 19. ed., São Paulo: Atlas, 2016.

FIGUEIREDO, Alcio Manoel de Sousa. Acesso à Justiça: uma visão socioeconômica. Revista da Faculdade de Direito da UFRGS, Porto Alegre, v. 21, 2002. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/revfacdir/article/view/72357/40927>. Acesso em: 2 out. 2023.

GONÇALVES, Lucineli Rodrigues Saldanha Kuster. Projeto Oficina De Parentalidade – Implantação. Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude. Tribunal De Justiça Do Estado Do Paraná, 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/6167977/Parentalidade+Projeto+de+implantacao.pdf/1bf6d4e5-11c7-42e0-a0ed-38dc10e1f968>. Acesso em: 29 set. 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DE FAMÍLIA (IBDFAM). CNJ lança nesta quarta-feira Oficina de Parentalidade online, 2015. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/noticias/5825/CNJ+lanca+nes+ta+quarta-feira+Oficina+de+Parentalidade+online>. Acesso em: 1 out. 2023.

LAMELA, Diogo; FIGUEIREDO, Bárbara; BASTOS, Alice. Adaptação ao divórcio e relações coparentais: contributos da teoria da vinculação. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 23, 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v23n3/17.pdf>. Acesso em: 27 set. 2023.

MADALENO, Rolf. Repensando o direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

MARQUES, Hildebrando Costa. Palestra do Judiciário aborda sentimentos de adolescentes em separação dos pais. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, 2016. Disponível em: <https://www.tjmt.jus.br/noticias/56089#.XXOzV6TQJlU>. Acesso em: 28 set. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Paraná. CNJ oferece curso online para ajudar famílias em processo de separação, 2016. Disponível em: <https://www.oabpr.org.br/cnj-oferece-curso-online->

para-ajudar-familias-em-processo-de-separacao> Acesso em: 2 out. 2023.

PARANÁ, Tribunal De Justiça. Projeto oficina de parentalidade – execução. Equipe Técnica do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude do Paraná, 2016. Disponível em: <https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/6167977/Parentalidade+Projeto+de+execu%C3%A7%C3%A3o.pdf/61ab6b31-ba1f-46cb-b352-2964e10dbb88>. Acesso em: 2 out. 2023.

PEREIRA, Dirce do Nascimento. A Teoria Habermasiana do Agir Comunicativo Como Fundamento Teórico do Projeto de Extensão "Falando em Família": Uma Pesquisa Translacional no Âmbito dos Conflitos Jurídico-Familiares no Brasil. Revista Humanidades e Inovação, Palmas, v.9, n.20, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/issue/view/170>. Acesso em: 2 out. 2023.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. AI: 00837112920228190000 2022002113781. Relator: des. Sergio Ricardo de Arruda Fernandes, 09 de março de 2023, Primeira Câmara Especial Cível. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1799039285/inteiro-teor-1799039288>. Acesso em: 3 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. AI: 51422159820238217000. Relator: desa. Glaucia Dipp Dreher, 24 de maio de 2023. Primeira Câmara Especial Cível. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1904039767/inteiro-teor-1904039771>. Acesso em: 3 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS C/C REVISIONAL DE REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. AI: 51280499520228217000. Relator: des. Carlos Eduardo Zietlow Duro, 01 de julho de 2022. Sétima Câmara Cível. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/1822810437/inteiro-teor-1822810438>. Acesso em: 3 out. 2023.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA PATERNA. AI: 50244187220218217000. Relator: des. Luiz Felipe Brasil Santos, 08 de abril de 2021. Oitava Câmara Cível. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj->

rs/1197994958/inteiro-teor-1197994962. Acesso em: 3 out. 2023.

ROCHA, Vanessa Aufiero da. Cartilha do divórcio para os pais. Brasília: Ministério da Justiça; Escola Nacional de Mediação e Conciliação, 2015. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/06/f26a21b21f109485c159042b5d99317e.pdf>. Acesso em: 3 out. 2023.

ROSA, Conrado Paulino da. A nova lei da guarda compartilhada. São Paulo: Saraiva, 2015.

RUIZ, Ivan Aparecido. Princípio do acesso justiça. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Tomo: Processo Civil. 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-1/principio-do-acesso-justica>. Acesso em: 1 out. 2023.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FAMÍLIA. RELAÇÕES DE PARENTESCO. AI: 20684072920208260000. Relator: des. José Carlos Ferreira Alves, 6 de maio de 2020. Disponível em <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-sp/842382519/inteiro-teor-842382539> Acesso em: 3 out. 2023.

TARTUCE, Fernanda. Mediação nos conflitos civis. 6. ed. São Paulo: Método, 2020.

UNIPAR, Universidade Paranaense. Francisco Beltrão: Curso de Direito retoma oficinas de parentalidade. Paraná, 1 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.unipar.br/noticias/francisco-beltrao-curso-de-direito-retoma-oficinas-de-parentalidade/> Acesso em: 4 out. 2023.